MENSAGEM Nº 042/20

[Proc. Adm. 2995/19]

Mogi Mirim, 24 de novembro de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal n° 3.769, de 18 de dezembro de 2002, autorizou o Município a alienar bem imóvel de sua propriedade à empresa Metal 2 Indústria e Comércio Ltda, área esta localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, com alteração dada pela Lei Municipal nº 4.103/2005.

Decorrido o prazo legal, houve a outorga da escritura e registro em matrícula, porém, mantida a condicionante de que a alienação do imóvel, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, conforme consta no art. 7º da Lei de doação, bem como em sua alteração.

Entretanto, a empresa retro mencionada, solicita a retirada da obrigatoriedade constante no art. 7º, das Leis Municipais nº 3.769/2002 e 4.921/2010, liberando-lhe o imóvel em definitivo, sem qualquer gravame.

Feita toda análise necessária por parte dos órgãos competentes desta Municipalidade, constatou-se que a empresa em questão cumpriu com todas as exigências legais, sobretudo no que tange à geração de empregos a que se comprometeu, além de gerar valor adicionado considerável para composição do Índice de Participação, motivos pelos quais há de ser atendido o pleito da empresa donatária.

Ainda que esta Administração seja favorável à retirada do gravame frente ao Cartório, para tanto, há a necessidade de se apresentar Lei Municipal, motivo pelo qual é esta matéria para solicitar a revogação do art. 7°, das Leis retro mencionadas, possibilitando, desta forma, que a empresa donatária possa outorgar a escritura com o consequente registro da matrícula do imóvel adquirido, sem qualquer gravame.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se propõe, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL